



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.806-A, DE 2025** **(Da Sra. Laura Carneiro)**

Altera a Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, para aperfeiçoar e ampliar seus objetivos; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. ROGERIA SANTOS).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:  
- Parecer da relatora  
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2025**  
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, para aperfeiçoar e ampliar seus objetivos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – promover campanhas educativas, debates, palestras e outros eventos que abranjam todos os aspectos da doença, além de ações de prevenção, especialmente voltadas para crianças e adolescentes, contando com a participação e o apoio da comunidade escolar;

II - incentivar a implementação e a divulgação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da doença;

III – difundir os avanços obtidos em diagnóstico e tratamento da doença;

IV – divulgar as formas de acesso à Rede de Atenção Psicossocial e à Atenção Primária à Saúde, priorizando as ações preventivas tanto no Sistema Único de Saúde quanto na saúde suplementar;

V – garantir a educação continuada dos profissionais de saúde no que diz respeito aos cuidados com pessoas que sofrem de depressão e distúrbios mentais correlatos;

VI - combater o preconceito social contra pessoas com depressão, envolvendo instituições sociais e outros agentes que atuam na proteção da saúde mental;

VII - oferecer apoio aos familiares e pessoas próximas de indivíduos com depressão.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo têm caráter permanente e não se restringem à Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão.” (NR)



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, a depressão emergiu como um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil. Estima-se que cerca de 15% da população vivencie ao menos um episódio de depressão ao longo da vida, sendo que aproximadamente 10% dos usuários da atenção primária relatam ter recebido esse diagnóstico em algum momento. Entre os jovens de 10 a 19 anos, uma em cada seis pessoas apresenta transtorno mental, com a depressão figurando entre as principais causas de incapacidade nessa faixa etária.

A depressão é hoje uma das principais causas de afastamento no trabalho e a principal causa de suicídio, especialmente entre adolescentes de 15 a 19 anos. O estigma social em torno dos transtornos mentais agrava o sofrimento, dificulta o reconhecimento precoce dos sintomas e retarda o acesso ao tratamento adequado, ampliando o isolamento dos indivíduos afetados.

Este Projeto de Lei pretende aperfeiçoar e ampliar os objetivos da Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, incorporando ações educativas e preventivas que envolvam diretamente crianças, adolescentes e suas famílias, bem como fortalecendo a capacitação dos profissionais de saúde e o apoio social aos doentes e seus entes queridos.

Ao incluir campanhas educativas e atividades preventivas no ambiente escolar, com participação ativa da comunidade, o projeto segue as melhores práticas internacionais para promoção da saúde mental na adolescência e detecção precoce de transtornos. Além disso, ao ampliar a divulgação de formas de acesso à Rede de Atenção Psicossocial e à Atenção Primária à Saúde, reforça-se a rede de cuidado, contribuindo para diagnósticos mais ágeis e tratamentos adequados.

A previsão de educação continuada para os profissionais de saúde aprimora a qualificação técnica no manejo da depressão, enquanto o combate ao preconceito social e o oferecimento de apoio a familiares e



pessoas próximas favorecem a construção de uma rede de suporte. Esses mecanismos podem reduzir a gravidade dos sintomas, diminuir a recorrência da doença e melhorar a qualidade de vida dos afetados.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, que tem o potencial de fortalecer as ações de prevenção, promover o cuidado integral e reduzir o estigma em torno da depressão em nosso país.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

2025-11407





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.543, DE 03 DE  
ABRIL DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202304-03:14543>

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 3.806, DE 2025

Altera a Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, para aperfeiçoar e ampliar seus objetivos.

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO

**Relatora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 3.806, de 2025, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro, com o objetivo de alterar a Lei nº 14.543, de 2023, que instituiu a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão para aperfeiçoar e ampliar o escopo da norma.

Em sua justificção, a autora destaca a depressão como um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil e uma das principais causas de afastamento do trabalho e de suicídio, com especial incidência entre os jovens. Ela também argumenta que o estigma social agrava o sofrimento e retarda o acesso ao tratamento, tornando imperativas ações contínuas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-18871



## II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa da nobre Deputada Laura Carneiro é oportuna e necessária, já que a depressão consolidou-se como um grave problema de saúde pública, e as ações para seu enfrentamento não podem se limitar a eventos anuais. A proposta corrige uma limitação da lei em vigor, ao transformar um esforço pontual em uma política de Estado contínua e mais robusta.

O mérito da proposição reside em sua abordagem sistêmica e alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), visto que o projeto reforça o dever do Estado na promoção da saúde mental, em consonância com o princípio da integralidade da assistência. As diretrizes propostas, como o foco na prevenção em ambiente escola, a qualificação dos profissionais e a ampliação da divulgação sobre o acesso à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), são estratégias de alta relevância para fortalecer a rede de cuidados e aumentar sua resolutividade.

Importante destacar que o projeto não cria novas estruturas ou programas que onerem desnecessariamente o erário. Ao contrário, qualifica e direciona ações que já são, em sua essência, atribuições do SUS, conferindo-lhes maior organicidade e visibilidade. Trata-se de uma medida de aprimoramento legislativo que potencializa a política de saúde mental já existente, com foco na prevenção, no combate ao estigma e no fortalecimento da rede de apoio a pacientes e familiares.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.806, de 2025.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS



2025-18871

Relatora

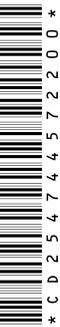
3

Apresentação: 16/10/2025 13:11:59.117 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 3806/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254744572200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**PROJETO DE LEI Nº 3.806, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.806/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen e Rosângela Reis - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Júnior Mano, Meire Serafim, Osmar Terra, Paulo Litro, Ribamar Silva, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Vermelho, Weliton Prado, Alice Portugal, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Geovania de Sá, Luciano Vieira, Maria Rosas, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Professor Alcides, Rafael Simoes e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**